



Município do Sabugal
CÂMARA MUNICIPAL
NIPC: 506 811 662

PROTOCOLO de COLABORAÇÃO

O presente Protocolo de Colaboração é elaborado ao abrigo do nº 1, alíneas a) e b) do nº 2 do art.º 78º e do art.º 241 da Constituição da República Portuguesa e da alínea o) do nº 1 do art.º 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, bem como o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais.

De acordo com o nº 3 do art.º 1º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação (D.L. nº 111-B/2017, de 31 de agosto), é o mesmo aplicável aos procedimentos destinados à atribuição unilateral, pelas entidades adjudicantes referidas no art.º 2º do diploma já mencionado, de quaisquer vantagens ou benefícios, através de ato administrativo ou equiparado (Protocolo de Colaboração), em substituição da celebração de um contrato público em virtude da aplicação da alínea c) do nº 4 do art.º 5º [Contratação excluída] do CCP, que refere “...a parte II [Contratação Pública] não é igualmente aplicável à formação dos seguintes contratos: (...) c) contratos cujo objeto principal consista na atribuição (...) de subsídios ou de subvenções de qualquer natureza.”

Nesta medida, e reconhecendo a Câmara Municipal do Sabugal o benemérito interesse da Liga Espinhalense na difusão cultural e desportiva, e de acordo com os princípios decorrentes da Constituição, dos Tratados da União Europeia e do Código do Procedimento Administrativo, em especial os princípios da legalidade, da prossecução do interesse público, da imparcialidade, da proporcionalidade, da boa-fé, da tutela da confiança, da sustentabilidade e da responsabilidade, bem como os princípios da concorrência, da publicidade e da transparência, da igualdade de tratamento e da não-discriminação é celebrado o presente Protocolo de Colaboração.

Por fim, na sequência da aprovação pelo Executivo, em reunião extraordinária de 23 de setembro, e em Assembleia Municipal, do mesmo dia e, sua publicação no Diário da República – 2ª série, nº 200, de 18 de outubro de 2011 (tendo entrado em vigor no dia seguinte ao da sua publicação nos termos legais), do Regulamento de Apoio ao Associativismo Concelhio – Atribuição de subsídio, subvenção, ajuda, incentivo, bonificação, donativo ou similar às associações do Concelho do Sabugal, informa-se que:

- de acordo com os arts. 4º e 5º do supra citado Regulamento, a Liga Espinhalense, reúne as condições necessárias para se candidatar a atribuição de subsídios ou subvenções;
- de acordo com o estipulado no art. 29º (Análise das candidaturas), no seus nº1 e nº2, derivando daí a análise efetuada à candidatura da Associação em causa, com base nos Fatores de Ponderação previstos nos nº1 e 2 do artigo 27º do regulamento supracitado, obteve a atribuição de 12 pontos de acordo com os fatores de ponderação aprovados para o ano 2018.
- de acordo com o acima descrito e com o previsto no art. 24º - apoio em serviços, materiais e outros em espécie, nomeadamente as prevista nas alíneas d), f) e g) do Regulamento de Apoio ao Associativismo Concelhio.

Deste modo:

- O Município do Sabugal, contribuinte n.º 506 811 662, com sede na Praça da República, 6324 – 007 Sabugal, neste ato representado pelo seu Presidente, António dos Santos Robalo, adiante designado por primeiro outorgante e,
- A Liga Espinhalense, Contribuinte Fiscal n.º 508491096, com sede na Rua da Escola, nº 6, 6320-012 Espinhal / Águas Belas, adiante designado por segundo outorgante.

O Município do Sabugal e a Liga Espinhalense celebram nesta data o presente Protocolo de Colaboração, com o objetivo de apoiar o Plano Anual de Atividades da Associação apresentado para o ano de 2018, no sentido de estimular a dinâmica da Associação e num compromisso de fortalecer laços

de amizade e boa convivência entre os associados, reforçando a oferta de atividades.

I - OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE

Em cumprimento da deliberação de Câmara Municipal de 25 de julho de 2018, o Município do Sabugal compromete-se a:

1. Apoiar a Associação transferindo 360,00 € (trezentos e sessenta Euros), sob o número de compromisso sequencial: 13887, em resultado da aplicação dos fatores de ponderação e respetiva escala de pontuação – 12 pontos;
2. A Divulgar na Agenda Municipal as atividades mais relevantes do segundo Outorgante.

II- OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE

A Associação compromete-se a:

1. Desenvolver e promover o Plano de Atividades 2018;
2. Manter a atividade da Associação e captar membros para o associativismo, bem como, fomentar a prática associativa junto da comunidade;
3. Divulgar o apoio do Município e colaborar na Agenda Municipal;
4. Estimular o desenvolvimento de atividades atrativas e de promoção do território concelhio;
5. Apresentar relatório/resumo da concretização do Plano para 2018, na Divisão de Desenvolvimento Social e Qualidade de Vida -

Cultura, Juventude, Desporto e Associativismo, até 31 janeiro 2019.

III- DURAÇÃO

O presente Protocolo é agora assinado, produzindo efeito a partir de 1 de janeiro, do corrente ano, vigorando até 31 de dezembro de 2018.

IV- OUTROS

Outros assuntos não descritos/contemplados no presente Protocolo deverão ser acordados entre ambas as partes.

Sabugal, 7 de agosto de 2018

O 1º Outorgante

O 2º Outorgante
